



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 71DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON

CONTRATO: 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor Cel. **ÁLVARO DUARTE**, brasileiro, Bacharel em Direito com Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, Portador da Carteira de Identidade n.º 020389824-2 MD, inscrito no CPF sob o n.º 168.619.468-42, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa **IBIAPINO & PINHEIRO LTDA**, com sede na cidade de Boa Vista/RR, na Rua Dom Aparecido José Dias, n.º 1466, sala 02, Bairro Cidade Satélite, CEP: 69.317-488, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.804.385/0001-61, denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela senhora, **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**, portadora do RG de n.º 318114-6 – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 008.081.912-5, com base nos termos do **Processo n.º 19301.008692/2022.91**, Termo de Referência n.º 001/23 (7356603), dos quais são partes integrantes deste instrumento, bem como em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, destinada a atender todas as unidades do Departamento Estadual de trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo atender as necessidades em relação as ações administrativas da sede do DETRAN-RR, descentralizadas e CIRETRANS (Circunscrições Regionais de Trânsito).

2.2 Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos no item 9.

2.3 Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente contrato guarda fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas e regramentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de 32(trinta e dois) profissionais para o APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES acessórias ao atendimento das demandas do DETRAN-RR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser prestado em todas as unidades do DETRAN-RR, por todo estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

6.1 Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer gratuitamente aos postos de serviço as peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente.

6.2 Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do DETRAN-RR e estarão sujeitos à prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, devendo a Licitante Vencedora submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada sua substituição.

6.3 Os uniformes deverão ser entregues em dia marcado, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue no ato ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.4 O fato de os funcionários já possuírem uniforme, não exime a CONTRATADA de fornecer novos uniformes, sob pena de desconto no seu faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, todos os dias da semana, com jornada diária e semanal, nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços abaixo relatados são de cunho exemplificativo, podendo executar outras atribuições afins, conforme necessidades da CONTRATANTE:

1. **EXIGÊNCIAS** O serviço deve ser exercido por pessoal com: Escolaridade mínima: ensino médio, ter conhecimento em informática, Carteira Nacional de Habilitação válida, tipo “A”, quando da requisição dos serviços e durante todo o período solicitado;
2. **HORÁRIO DE TRABALHO:** Jornada semanal de 44 horas.

CLÁUSULA NONA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

9.1 Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da CONTRATADA;

9.2 Efetuar serviços externos de cartório, bancos, correio, dentre outros, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;

9.3 Auxiliar nos serviços de secretaria e arquivo;

9.4 Operar equipamentos de escritório, como computadores, aparelhos de fax, copiadoras, impressoras, dentre outros;

9.5 Transmitir mensagens escritas e orais;

9.6 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

9.7 Colaborar com a execução e controles das atividades dos setores, na manutenção de registros de levantamento de material;

9.8 Auxiliar na organização e mantimento atualizados dos cadastros, arquivos, livros administrativos e outros instrumentos;

9.9 Contribuir na confecção de documentos;

9.10 Desempenhar outras atividades afins, dominando no mínimo os programas Windows, Word e Excel;

9.11 Ter polidez; no trato tanto com o público interno, quanto com o público externo (atendimento ao público em geral);

9.12 manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativas do órgão/ente solicitante dos serviços;

1. cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção;
2. receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigirem às unidades administrativas da Requisitante, fornecendo informações precisas e objetivas;
3. comunicar imediatamente ao responsável designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, dentre outras atividades correlatas.
4. **EXIGÊNCIAS:** O serviço deve ser exercido por pessoal com escolaridade mínima exigida por cada função desempenhada.
5. **HORÁRIO DE TRABALHO:** Jornada semanal de 44 horas, 8 horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

10.1 A realização de horas extras ocorrerá em casos excepcionais, sendo permitida a compensação de horário de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, logo após a adjudicação do objeto e toda vez em que requerer reajustamento de preços durante a execução da contratação, as planilhas de serviços extraordinários a serem prestados, cujo valor total é o resultado da soma do preço da hora extraordinária trabalhada pelo profissional e os preços dos demais itens integrantes da Planilha de Custos e de Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da licitação;

10.3 O registro do serviço extraordinário executado e a ser executado deverá ser informado à CONTRATADA pelo Departamento de Logística para cômputo da folha de pagamento dos funcionários.

10.4 O pagamento das HORAS EXTRAS aos funcionários deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários, não podendo ultrapassar a estimativa de gastos anuais com serviço extraordinário de 1600 (mil e seiscentas) horas extras anuais.

10.5 A hora-extra será concedida mediante autorização pela FISCALIZAÇÃO, de modo que esta possa ter controle sobre as horas trabalhadas pelos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.2 Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;

11.3 Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;

- 11.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 11.6 Prover todo o material de trabalho necessário à realização dos serviços.
- 11.7 Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.8 Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com conhecimento em informática, quando exigido para o desempenho da função
- 11.9 Fornecer a CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar o serviço objeto do presente contrato, discriminando os dados pessoais bem como, endereços residenciais e em especial os dados de identificação;
- 11.10 Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço (como vales transporte), bem como em relação às despesas de alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
- 11.11 Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seu empregado nos termos previstos na legislação
- 11.12 Se for o caso estabelecer “plano de trabalho” e submetê-lo à Administração, enfocando de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, consubstanciado em roteiro e em procedimentos operacionais a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 11.13 Repor bens desaparecidos ou furtados por outro igual ou similar;
- 11.14 Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços;
- 11.15 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 11.16 Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.18 Manter disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 11.19 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.20 Pagar os salário e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vale alimentação, férias, rescisão, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.
- 11.21 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de prestação dos serviços, ou em outra agência de preferência do empregado;
- 11.22 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades mais severas previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

11.23 As multas decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA e do motorista, bem como as despesas relativas à defesa que se fizer necessárias;

11.24 As multas decorrentes de defeitos dos veículos ou de sua inadequação às leis de trânsito não serão de responsabilidade dos motoristas ou da empresa, desde que satisfeita à obrigação de inspeção observada anteriormente;

11.25 Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir.

11.26 Na ocorrência de acidentes com os veículos, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina mecânica indicada pela CONTRATANTE;

11.27 Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de comunicação de Acidente com veículo oficial.

11.28 Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

11.29 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

11.30 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

11.31 Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado pelo fiscal do contrato;

11.32 É vedado acordo entre o motorista com terceiros em caso de eventual acidente de trânsito.

11.33 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

11.34 A empresa CONTRATADA deverá apresentar preposto local com poderes para representar a empresa junto a CONTRATANTE

11.35 O preposto será responsável por:

1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
2. Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos prestadores de serviço, inclusive repondo os prestadores de serviço faltantes;
3. Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
4. Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
5. Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a CONTRATADA;

11.36 Reservar no mínimo 03% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, conforme determina a Lei Estadual nº 899, de 26 de março de 2013;

11.37 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.38 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

12.6 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

12.7 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas

12.8 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

12.9 É vedado a CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
3. Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado na prestação dos serviços;
5. a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. a suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4 A rescisão administrativa unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar com o DETRAN-RR e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Fraudar na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Fizer declaração falsa.

14.2 Para fins do disposto na alínea “c” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.3 As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e,
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

14.4 As multas previstas são independentes, acumuláveis, e poderão ser descontadas nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

14.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, comprovadamente, imputado sua ocorrência por ação ou omissão da UERR.

14.6 Em todo caso deverá ser observado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7 Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

15.1 Os recursos orçamentários, para atender à despesa a ser contratada, serão assegurados conforme abaixo:

- **Elemento de Despesa:** .3.90.39.00
- **Fonte:** 150/101
- **Programa de trabalho:** 010

15.2 O **valor anual** do presente Contrato importa em **R\$ 1.328.064,00 (hum milhão, trezentos e vinte oito mil e sessenta e quatro reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização será exercido por servidores designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

16.2 A FISCALIZAÇÃO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.3 A primeira fatura do contrato deverá representar o montante devido à CONTRATADA do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao mês completo. Exemplificando: caso a prestação do serviço se inicie no dia 15, a primeira fatura representará o valor devido do dia 15 até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao valor total do mês de referência.

16.4 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

5. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.7 As certidões previstas nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídas pela certidão do SICAF.

16.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ainda, a seguinte documentação complementar:

1. Planilha contendo nome completo dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
2. Cópia da folha de pagamento dos empregados;
3. Cópia do comprovante de pagamento dos empregados (depósito bancário);
4. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
5. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constante do Arquivo SEFIP (RE);
7. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
8. Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
9. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
10. Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa); e,
11. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados, quando houver.

16.10 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.11 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

16.12 Quando da rescisão contratual ou do encerramento da vigência da contratação, o fiscal e/ou gestor deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes ao período ausente de comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência contratual.

16.14 A cada registro de ocorrência a FISCALIZAÇÃO encaminhará notificação formal a CONTRATADA.

16.15 A CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

16.16 Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

16.17 Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, os fiscais terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

16.18 As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

16.19 Os descontos oriundos do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS serão efetivados na fatura imediatamente posterior ao período de ocorrência. Com exceção ao último mês de contrato ou em caso de rescisão contratual, que ocorrerá na fatura do mês de ocorrência.

16.20 Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços. Efetuado o recebimento definitivo, a FISCALIZAÇÃO encaminhará a fatura para pagamento.

16.21 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte disposta na legislação nacional.

16.22 Após cada pagamento, serão disponibilizados à CONTRATADA os comprovantes das retenções legais para fins de habilitação ao crédito tributário correspondente.

16.23 Sendo identificada cobrança indevida na fatura a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

16.24 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela contratante mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa) em duas vias, em até 30 dias, contados após devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o processo, bem como comprovação mensal das quitações dos encargos sobre a folha;

17.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do contrato será por **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, podendo ser prorrogado até 60 meses de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou prorrogações, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2 A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.3 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO

20.1 O serviço prestado deverá começar a ser prestado a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a demanda e programação deste Detran- RR.

20.2 A ordem de serviço deverá constar, no mínimo, a quantidade de terceirizados, o local indicado para cada, e a data de início do serviço pretendido não inferior á 30(trinta) dias da habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

21.1 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados (ou declarações) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove, em cada atestado, ter a empresa licitante executado ou que venha executando serviços terceirizados de natureza continuada . Quantidade mínima a ser comprovada em único Atestado de Capacidade Técnica ou na somatória de atestados, desde que, refiram-se a serviços executados de forma concomitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÃO

23.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

23.2 O Contrato poderá ser alterado, podendo ainda ter acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nas condições do artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

CONTRATANTE:

ÁLVARO DUARTE
Diretor-Presidente
DETRAN/RR

CONTRATADA:

SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA
Representante-Legal

TESTEMUNHAS:

FREDERICO OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Assessor Especial
DETRAN/RR

EDUARDO FERREIRA CAMPOS
Chefe da Divisão de Administração - DIAD
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Duarte, Diretor Presidente**, em 11/01/2023, às 15:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Shyrley Ibiapino Cirqueira, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira Campos, Chefe de Divisão**, em 11/01/2023, às 16:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Assessor Especial**, em 11/01/2023, às 16:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7402641** e o código CRC **216CE3A7**.